



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ 05.105.127/0001-99

demanda, impactos na cadeia produtiva e na indisponibilidade de financiamento, em um cenário de enorme incerteza mesmo após a esperada superação da pandemia.

Garantir ao cidadão auxílio alimentar e material básico de higiene pessoal e enfrentamento à propagação do vírus causador da pandemia que assola o mundo em proporção assistadora.

Mensagem nº. 006/2020 de 31 de março de 2020.

Ao Exmº Vereador Presidente deste projeto é garantir um auxílio ao cidadão morador
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI incertezas em que muitos serão demitidos
Senhor Presidente o trabalho informal que lhe garante a renda e a respectiva
Senhora Vereadora família, assim, diminuindo a vulnerabilidade desses cidadãos em
Senhores Vereadores família do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19).

Sendo assim, Excelentíssimos Senhores Vereadores, estão expostos os superiores

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a mensagem nº 93 do Presidente da República, o Decreto Legislação nº 6 de 20 de março do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 926, o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e nos termos da mensagem do Governador do Estado nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020 e legislação correlata, submetemos à apreciação dessa Casa em caráter de **URGENTE URGENTÍSSIMO** o Projeto de Lei 006/2020 de 31 de março de 2020 que "dispõe sobre a concessão de cestas básicas de alimentos; de materiais de higiene pessoal; de limpeza e gás de cozinha pela Prefeitura Municipal de ABAETETUBA destinada às famílias que foram afetadas pela pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19).

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2020.

A grave crise econômica provocada pela pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19) será, segundo os analistas, uma das piores já vividas pela economia mundial, atingindo assim o Brasil o Pará e, em especial, a do nosso município ocasionada pela queda da oferta em decorrência da interrupção de fornecimento em diferentes cadeias produtivas, quanto pela demanda por causa da perda de renda e do desemprego.

Nesse contexto, é mais do que necessário garantir o devido auxílio a quem suportará esses efeitos nefastos. Trabalhadores terão seus contratos de trabalho rescindidos e precisam de proteção. Pequenos e médios empresários, bem como empresários individuais serão obrigados a interromper a prestação de serviços e o fornecimento de produtos, de modo que precisarão renegociar seus financiamentos de capital de giro, por exemplo. Grandes empresas serão afetadas pela volatilidade da

10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ 05.105.127/0001-99

demanda, impactos na cadeia produtiva e na indisponibilidade de financiamento, em um cenário de enorme incerteza mesmo após a esperada superação da pandemia.

Garantir ao cidadão auxílio alimentar e material básico de higiene pessoal e de limpeza do ambiente familiar lhe permitirá um enfrentamento à propagação do vírus causador da pandemia que assola o mundo em proporção assustadora.

O objetivo principal deste projeto é garantir um auxílio ao cidadão morador de ABAETETUBA num momento de tantas incertezas em que muitos serão demitidos e outros perderão o trabalho informal que lhe garante a renda e a respectiva sobrevivência da sua família, assim, diminuindo a vulnerabilidade desses cidadãos em decorrência da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19).

Sendo assim, Excelentíssimo Senhores Vereadores, estão expostos os superiores motivos que sustentam o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará o apoio e a compreensão de Vossas Excelências dos quais solicito a aprovação, **em regime de urgência urgentíssima**, sendo a preocupação deste Governo, o cumprimento dos princípios administrativos constitucionais objetivando a implementação de ações que visem o atendimento de medidas preventivas à propagação do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19) em um cenário de emergência em Saúde Pública, sem precedentes, que estamos atravessando.

Aproveitando do ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2020.


Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

JUSTIFICATIVA

O caso específico, que motivou a apresentação da proposição sob análise, vincula-se à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no Brasil.

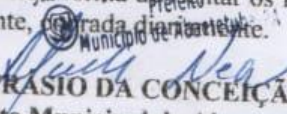
De acordo como o Ministério da Saúde, o coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. Esses agentes podem causar doenças graves, com impacto relevante em termos de saúde pública, tais como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. O novo agente foi descoberto no final do ano passado, após casos da doença terem sido notificados em território chinês. Rapidamente, alcançou milhares de pessoas, em mais de uma dezena de países. A mortalidade permanece elevada, atingindo cerca de dois por cento dos pacientes.

A transmissão costuma ocorrer pelo ar (via aérea) ou por contato com secreções, sendo que a doença pode ficar incubada por até duas semanas. Os sinais e sintomas clínicos do novo coronavírus são principalmente respiratórios, e para detectar a doença são necessários exames de biologia molecular que detectem o RNA viral. Não existe tratamento específico, apenas de suporte. Atualmente, não há vacina disponível para prevenir a infecção pelo coronavírus. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus. Todas essas informações, contudo, estão sendo avaliadas e revisadas continuamente.

Nesse sentido, o Estado do Pará decretou estado de calamidade pública em todo território. No mesmo sentido, o município de Abaetetuba, por meio do Decreto Municipal nº 468/2020, declarou situação de emergência no município. Ademais, os Decretos nº 466 e 467/2020 instituíram inúmeras medidas sanitárias a fim de evitar a propagação do vírus de forma desenfreada, seguindo as recomendações dos órgãos competentes.

Dentre essas medidas, encontra-se a limitação do funcionamento do comércio local, entre eles as feiras, como forma de evitar aglomerações e a consequente propagação do novo coronavírus.

Dessa forma, diante de proteger a economia local e assegurar o regular desenvolvimento de suas atividades, diante do quadro que se instaura, onde inevitavelmente haverá queda de vendas por parte dos feirantes, é necessária a aprovação do presente projeto, com o intuito de apresentar os feirantes Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Feirante, com a finalidade de garantir a arrecadação de recursos para o Município de Abaetetuba.


ALCIDES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ 05.105.127/0001-99

dotações próprias, aberta através de Crédito Adicional, abertos com rubricas específicas que constem na Lei Orçamentária Municipal do exercício financeiro de 2020.

URGENTÍSSIMO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 001/2020

Abaetetuba 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, em 31 de março de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Abaetetuba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente lei, autorizado e disciplinado o cadastramento, concessão distribuição, fiscalização, acompanhamento, aquisição e entrega de cestas básicas de alimentos e de gás de cozinha às famílias que foram afetadas pela pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19).

ARTIGO 2º - A distribuição das cestas básicas, materiais de higiene/limpeza e do Gás de cozinha será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias previamente cadastradas, desde que sejam residentes no Município e atendam uma das condições, a seguir expressas:

I - famílias que foram diretamente afetadas pelos reflexos na economia em decorrência da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19);

II - famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos ou com pessoas portadoras de necessidade especial incapacitadas para o trabalho durante o ciclo do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19);

III - Serão também atendidas as famílias em situação de emergência, ou seja, afetadas diretamente, com situação de desemprego ou de perda de trabalho informal que lhe reduza a renda em decorrência da Pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID 19).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de